



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DAS MULHERES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, CEP 70.046-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES, CPF nº 532.267.209-53, nomeada por meio de Decreto de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2025; e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com sede em Brasília/DF, no endereço SBN Quadra 1 Bloco A, CEP 70002-900, inscrito no CNPJ/MF nº 34.028.316/0001-03, neste ato representada pelo seu presidente EMMANOEL SCHMIDT RONDON, eleito na 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - [PDF 53180.006438/2025-53](#), CPF nº 012.615.007-92, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. [21260.202774/2023-87](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, Lei nº 13.303/2016, do Decreto 8.945/2016, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

O Acordo de Cooperação Técnica é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “*no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal*”.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023 estabelece que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes;

(...)

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da lei 14.133 de 2021 naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução conjunta de ações de comunicação - como campanhas, além de eventos e capacitações das equipes a fim de levar informações de utilidade pública sobre o enfrentamento à misoginia e a todos os tipos de violências e desigualdades contra mulheres. As ações serão executadas nas dependências e por meio dos equipamentos dos Correios, impactando o público interno e externo da empresa, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres:

- a) participar ativamente, junto com a área de comunicação dos Correios (e outras que a empresa considerar necessárias) da elaboração de campanhas de utilidade pública para os públicos interno e externo da empresa, com o objetivo de promover os direitos das mulheres e o enfrentamento à misoginia (raiz de todas as violências e desigualdades de gênero);
- b) disponibilizar a arte digital de materiais já finalizados (como cartazes e adesivos) para que sejam distribuídos pelos Correios (em agências, no caso do público interno; e por meio de caixa de correspondência, no caso do público externo);
- c) custear e executar a impressão de parte dos materiais que serão distribuídos, como cartazes em agências;

- d) articular e assegurar a participação da ministra das Mulheres, em eventos articulados entre as partes com o mesmo objetivo deste Acordo;
- e) ceder identidade visual de campanhas ou da marca do Ministério das Mulheres para a produção de peças específicas, como o envelopamento de veículos. Se de comum acordo, executar, através da própria equipe de comunicação do MMulheres, a produção dessas peças. No caso dos veículos, é necessário obter o gabarito para a elaboração da arte;
- f) elaboração de documentação para selo institucional ou personalizado, produção da arte e o custo que envolve o produto, assim como os materiais relacionados, pelo contrato previsto entre os órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos Correios:

- a) participar ativamente, junto com a área de comunicação do Ministério das Mulheres (e outras que o órgão considerar pertinente) da elaboração de campanhas de utilidade pública para os públicos interno e externo da empresa, com o objetivo de promover os direitos das mulheres e o enfrentamento à misoginia (raiz de todas as violências e desigualdades de gênero);
- b) articular e executar todas as ações necessárias (inclusive o custo) para uso dos instrumentos de capilaridade dos Correios, a fim de que se alcance o público-alvo dos trabalhadores, trabalhadoras e da sociedade civil (exemplos: colar adesivos nas caixas de correspondências; ação da 'Caixa Lilás'; distribuição de materiais impressos em diferentes espaços da empresa);
- c) realização de fórum com a presença da ministra das Mulheres, para tratar do tema deste ACT com os empregados e empregadas, 75% de homens, no prédio sede com transmissão online, custeado pela empresa;
- d) disponibilizar gabarito de veículos para que o Ministério das Mulheres elabore a arte com a qual as unidades serão envelopadas;
- e) capacitação no GT de Diversidade, presente em todos os estados brasileiros, no âmbito das 28 superintendências estaduais, sobre a temática dos direitos das mulheres e do enfrentamento às violências.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 90 dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período, desde que haja interesse dos partícipes, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério das Mulheres e os Correios deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

EMMANOEL SCHMIDT RONDON

Presidente dos Correios



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 14/04/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanoel Schmidt Rondon, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **59276155** e o código CRC **0E7FCD0E**.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para Acordo de Cooperação Técnica
Atualização: Março de 2024

Referência: Processo nº 21260.202774/2023-87.

SEI nº 59276155

Criado por valeria.rodrigues@mulheres.gov.br, versão 5 por adelaide.alves@mulheres.gov.br em 14/04/2026 16:50:01.